

II.6.3.3. Gerenciamento de Resíduos

Solicitação/Questionamento 7: O documento informa a existência de onze empresas voltadas para o gerenciamento de resíduos previstos de serem gerados pela atividade nos municípios da Área de Estudo, sendo sete em Belém e quatro em Ananindeua. Segundo o estudo, estas empresas seriam capazes de receber e tratar todos os resíduos gerados pela atividade, com exceção de aerossol, resíduo pirotécnico e resíduos de perfuração. Entretanto, conforme explicitado na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA n° 01/2011, entre outras diretrizes, as empresas gerenciadoras dos resíduos devem possuir licença ambiental ou autorização correspondente válida, o que, segundo o documento, é atendido por apenas sete delas.

Resposta: As empresas estão cientes desta exigência. O item II.6.3.3 – Gerenciamento de Resíduos do EACR baseia-se na Matriz de Resíduos preliminar do Projeto de Controle da Poluição – PCP, apresentado no item II.10.8 dos TRs n° 22/2014 (QGEP), 23/2014 (BP) e 24/2014 (TOTAL). Essa Matriz é o resultado de um rigoroso processo de seleção de receptores finais e transportadores terrestres, e da posterior pontuação destes conforme critérios de qualificação e priorização pré-estabelecidos com base na legislação vigente e melhores práticas da indústria.

O referido Projeto prevê, ainda, na fase pré-operacional das atividades, a continuidade das ações para a seleção de empresas/cooperativas que possam preencher as lacunas ou substituir as opções encontradas por outras ambientalmente mais vantajosas do que aquelas identificadas no diagnóstico já realizado. Assim sendo, as opções de destinação oferecidas pelas empresas avaliadas e não incluídas na Matriz, ou por aquelas incluídas mas que não estejam devidamente regularizadas quando desta fase, podem vir a ser reavaliadas. Adicionalmente, os serviços prestados serão continuamente avaliados e, sempre que possível e aplicável, serão desenvolvidas parcerias para auxiliar as empresas e cooperativas na promoção da melhoria contínua.

Solicitação/Questionamento 8: Cabe lembrar que nos dias 02 e 03 de Junho de 2014 uma equipe desta Coordenação-Geral esteve em Belém e em Ananindeua para realizar um acompanhamento in loco do Projeto de Controle da Poluição implementado pela empresa Spectrum Geo do Brasil Serviços Geofísicos Ltda. Este trabalho em campo deu origem ao Parecer Técnico n° 386/2014 CGPEG/IBAMA (Processo 02022.000522/2013-10), que avaliou em termos gerais a infraestrutura regional disponível para recebimento, tratamento e destinação final de resíduos. O parecer cita em sua avaliação algumas empresas que foram identificadas pelo diagnóstico como fornecedores da infraestrutura demandada. Sugere-se, então, uma consulta ao parecer citado com o objetivo de considerar as avaliações, positivas e negativas, feitas no documento. Destaca-se, ainda, que o parecer data de setembro de 2014, e que algumas não conformidades identificadas já podem ter sido sanadas, cabendo as empresas operadoras o dever de levantar tais informações, além do fato de haver empresas voltadas para o setor identificadas no diagnóstico que não foram avaliadas pela equipe da CGPEG. Aproveita-se para lembrar que as empresas que contratam tais serviços são corresponsáveis pelos serviços oferecidos, que devem estar de acordo com a legislação vigente em níveis federal, estadual e municipal.

Resposta: As empresas agradecem a sugestão, que foi prontamente acatada. Da leitura do Parecer Técnico nº 386/2014 CGPEG/IBAMA (Processo 02022.000522/2013-10), observa-se que as premissas adotadas, bem como grande parte dos resultados obtidos nas avaliações apresentadas no referido documento, já haviam sido identificadas através do diagnóstico realizado para levantamento das informações solicitadas no item II.10.8 – Projeto de Controle da Poluição dos TRs nº 22/2014 (QGEP), 23/2014 (BP) e 24/2014 (TOTAL), conforme orientação da CGPEG, e continuarão a ser consideradas nas próximas fases do projeto.